



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 33J /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27216276/2005 – 9492, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica outorgado a **PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.**, com sede à Rua Fernandes Tourinho, nº 487, Sala 402-B, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº **06.235.513/0001-68**, por **06(seis)** anos o uso das águas da **Vertente Sem Denominação – Afluente do Rio Turvo**, localizado no **Complexo Máfico-Ultramáfico(Fazenda Mundo Novo)**, no município de **Americano do Brasil**, Estado de Goiás, para derivação durante **7.300 (sete mil e trezentas) horas por ano** de até **19,44 l/s (dezenove vírgula quarenta e quatro litros por segundo)**, para fins de mineração.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas, no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO Nº 2382/D**, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário em Exercício